

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 76/2011

SÚMULA N° 19

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n° 0001923-50.2010.5.18.0013, RESOLVEU, por maioria, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Aldon do Vale Alves Taglialegna, aprovar a Súmula n° 19, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“NORMA COLETIVA. EFEITO RETROATIVO. As condições de trabalho estabelecidas em norma coletiva só têm validade no respectivo período de vigência, sem prejuízo da possibilidade de negociação sobre valores controvertidos atinentes a períodos anteriores.”

Relator: Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

Andreia Regina de Gusmão

Secretária do Tribunal Pleno, substituta